



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 - e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

INDICAÇÃO Nº 051/2017.

AUTORIA: APARECIDA PERPETUA PONCI PERES

Aparecida Perpetua Ponci Peres, Vereadora desta Casa de Leis, amparada no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, dentro das formalidades regimentais, **INDICO** a Sra. Prefeita Municipal que conceda aumento de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, bem como necessária se faz a concessão deste direito também à servidora adotante, alterando-se o disposto no artigo 130 da Lei 989, de 20 de novembro de 1981.

Justificativa

A citada Indicação se torna necessária pela proteção às crianças, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que alguns governos, municipais e estaduais, inclusive e mais especificamente o do Estado de São Paulo, através da Lei Complementar nº 1054/2008, concederam aumento de licença-maternidade aos seus servidores, passando para 180 (cento e oitenta) dias. Além disto, referida norma concede citado direito às adotantes, o que se revela de manifesta importância.

Tal benefício se justifica pela necessidade de amamentação, pois além de o leite materno possuir todos os nutrientes importantes para o desenvolvimento do bebê, há redução de riscos de infecção em geral, doenças respiratórias e também auxílio na digestão. Além disso, o pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher quando se fala em aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

Ademais, para atingir a garantia de direitos às crianças, o ECA estabelece em seu artigo 9º que cabe ao Poder Público, assim como às instituições e empregadores, propiciar condições adequadas ao aleitamento materno e ao pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança.

Quanto à licença por adoção, renovando a legislação municipal, garantindo tratamento igualitário entre a criança havida da relação matrimonial e a por adoção, necessária se faz a concessão do mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à servidora adotante.

Assim, a ampliação do período de aleitamento materno e convívio familiar, além de garantia dos direitos fundamentais inerentes a qualquer criança, consubstancia política preventiva de saúde pública, por evitar gastos futuros ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões José Costa, aos 19 dias do mês de junho de 2017.

APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
Vereadora